

-----**ATA N.º 25/2019**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2019:** -----

---- No dia dezoito de novembro do ano dois mil e dezanove, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro.

---- Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira e Arminda de Oliveira Martins, o Senhor Vereador Adérito de Almeida Duarte, em substituição da Senhora Vereadora Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. -----

---- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Assistente Técnica Dália Maria Ventura da Costa. -----

---- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

O Senhor Presidente, interveio para informar: -----

➤ A mealhadense Cláudia Emanuel é a autora da obra “Os azulejos de Jorge Rey Colaço que decoram o Palácio da Justiça de Coimbra”, que foi apresentado no passado dia 13 de novembro, no Salão Nobre do Tribunal da Relação de Coimbra. -----

Proponho que se envie uma carta de felicitações e que se convide a autora a apresentar a obra no concelho de Mealhada. -----

➤ O Município da Mealhada voltou a ser distinguido, em 2019, pelo 7º ano consecutivo, como Município Amigo das Famílias pelo Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis. -

A cerimónia está marcada para dia 27 de novembro, pelas 17h, na Fundação FEFAL, em Coimbra, onde o Município vai receber a Bandeira Verde com Palma, reservada às autarquias que

conseguem manter ou incrementar as suas políticas de apoio às famílias por três ou mais anos consecutivos. -----

➤ Informo que já foi divulgado o Anuário Financeiros dos Municípios Portugueses, onde o Município de Mealhada integra o quadro das 100 autarquias portuguesas com melhor eficiência financeira no que respeita às contas de 2018, tendo conseguido, no conjunto dos 11 indicadores analisados, uma pontuação global de 68,3%, quando apenas 64 municípios se consideram com um nível satisfatório de eficiência financeira por terem obtido pontuação acima dos 50%. -----

Destaco alguns indicadores: -----

- 1º lugar no ranking global no índice que mede o passivo por habitante, com um valor de 32,5 euros (era 43,4 euros em 2017), quando a média nacional se situa nos 597 euros por habitante.

- 1º Lugar no menor índice de dívida total, que se refere ao pagamento de juros de empréstimos e outros encargos financeiros, uma vez que não detém quaisquer empréstimos bancários. -----

- 3º Lugar no "Melhor índice de liquidez", que analisa relação entre as dívidas a receber e os valores monetários disponíveis para as dívidas a pagar. -----

- 3º Lugar no índice que mede o passivo exigível no ativo. -----

- 2.º Lugar no passivo exigível consolidado nos rendimentos próprios. -----

➤ Informo que a candidatura ao POISE/Portugal 2020, com o projeto Mercadoria Humana 4 - Projeto de Sensibilização em Tráfico de Seres Humanos, liderado pela ONG Saúde em Português foi aprovada. -----

Entre janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022 irá ser implementado um Plano de Formação sobre a temática em toda a Região Centro. -----

➤ Informo que a candidatura ao POSEUR liderada pela CIM-RC, com o projeto "Demonstração e Inovação para Adaptação às Alterações Climáticas na Região de Coimbra" foi aprovada. -----

Neste momento decorre a fase de audiência prévia, pelo que estamos a preparar uma contestação com a CIM-RC para as ações que foram consideradas não elegíveis. -----

➤ Informo que no âmbito das comemorações do 15º Aniversário da Biblioteca Municipal de Mealhada, que terá lugar no dia 29 de novembro, pelas 21 horas, iremos receber o autor Francisco Moita Flores, numa iniciativa intitulada "Conversas com escritores...". -----

Francisco Moita Flores é um escritor, investigador, antigo inspetor da Polícia Judiciária e antigo Presidente da Câmara Municipal de Santarém. -----

➤ Informo que a Seleção Inglesa U20 esteve no Luso até ontem, a realizar o estágio de preparação para o jogo Portugal/Inglaterra, que se realizou na passada quinta-feira, no Estádio Municipal de Águeda. -----

➤ Informo que o Jantar de Natal dos Trabalhadores foi agendado para o dia 20 de dezembro de 2019. -----

➤ Hoje, teremos na reunião de executivo a vencedora do concurso de Ideias do Logótipo do Orçamento Participativo de Mealhada, Joana Rita Simões, à qual iremos de entregar o cheque de 500€ (quinhentos euros) e o certificado. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 24/2019 da reunião ordinária pública de 11/11/2019. -----

2. CCDRC - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO - DISPONIBILIZAÇÃO DE VIATURA AUTOMÓVEL PARA A ATIVIDADE OPERACIONAL DA GNR (MGD N.º 14419): -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para dizer que deveria ser contactada a tutela, para referir as dificuldades que as forças de segurança enfrentam. ----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer elaborado pela Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local da CCDR Centro (Parecer DSAJAL 210/2019), e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de disponibilização de viatura à GNR, por não constituir responsabilidade dos municípios o fornecimento do equipamento das forças de segurança, por tal não resultar do quadro legal vigente. -----

3. CONSTRUÇÕES MARVOENSE, LDA. – PEDIDO DE ADIANTAMENTO (MGD N.º 14259): -----

O Senhor Vereador Hugo Silva questionou se o adiantamento será pelo valor mais baixo e se a garantia serve para esse adiantamento. O Senhor Presidente respondeu que sim. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores, Hugo Silva, Sara Ferreira e Adérito Duarte, aprovar o pedido de adiantamento de preço, nos termos e com os fundamentos constantes na Informação de 13/11/2019, da Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO-----

EQ 57B – “REABILITAÇÃO DO MERCADO DA PAMPILHOSA” – PEDIDO DE ADIANTAMENTO -----

A empresa Construções Marvoense, Lda., veio, em 8 de novembro de 2019, solicitar um adiantamento de preço, no âmbito da empreitada de “Reabilitação do Mercado da Pampilhosa”, no montante de 68.107€, conforme resulta do ofício com a n/ referência de entrada n.º 14259. O aludido pedido foi apreciado pelo Ex.mo Senhor Diretor de Fiscalização, Eng. Miguel Trindade, através da informação com a referência interna n.º 11570/2019. -----

Sucedo, todavia, que, no passado dia 11 de novembro, a Construções Marvoense, Lda., veio alterar o seu pedido de adiantamento (ofício com a n/ referência de entrada n.º 14421), reduzindo-o para o montante de 48.867,52€, o qual corresponde às prestações previsivelmente a executar ainda no decorrer do presente ano económico. -----

Cumpra, pois, analisar os requisitos legais e contratuais de que depende o adiantamento do preço contratual. -----

Primeiramente, importa atentar aos preceitos legais e contratuais aplicáveis. Começamos, pois, pelo disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual dispõe que: -----

Artigo 292.º -----

Adiantamentos de preço -----

1 – No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando: -----

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual; e -----*
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º. -----*

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados. -----

3 – Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa. -----

4 – Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código. -----

5 – Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos. -----

6 – Os termos concretos da imputação a que se refere o número anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato. -----

De acordo com o preceito legal supratranscrito, o contraente público pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, uma vez respeitados os seguintes requisitos cumulativos: -----

1) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual e -----

2) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP. -----

No caso em apreço, estes dois requisitos são cumpridos, na medida em que, por um lado, o valor do adiantamento é muito inferior a 30% do preço contratual (48.867,52€ < 269.371,45€) [Valor correspondente a 30% do preço contratual (897.904,84€)]; por outro lado, a cópia da garantia bancária que nos foi remetida perfaz o montante de 68.107€ sendo, portanto, superior ao valor do adiantamento solicitado. -----

Prosseguindo a apreciação dos demais requisitos legalmente exigíveis, verifica-se igualmente que, supostamente, até ao final do ano económico em curso, poderão vir a ser realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ao valor do adiantamento. -----

Resta, agora, apurar se o disposto no n.º 4 do artigo 292.º do CCP irá condicionar ou não o deferimento do pedido de adiantamento. -----

Para melhor compreensão, transcreve-se, de novo, o preceito: -----

Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de

modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código. -----

Dado o teor do normativo, importa atentar ao disposto no caderno de encargos, em especial, ao previsto na sua cláusula 35.^a, que estatui o seguinte: -----

Cláusula 35.^a -----

Adiantamentos ao empreiteiro -----

1 – O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

3 – Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro. -----

4 – A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP. -----

5 – Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP. -----

Analisada esta cláusula é legítimo questionar se os adiantamentos de preço se restringem apenas a parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos? -----

Não nos parece que assim seja, porquanto: -----

1) A cláusula 35.^a do caderno de encargos constitui uma reprodução literal e integral da cláusula 33.^a do formulário de caderno de encargos relativo a contratos de empreitadas de obras públicas, aprovado pela Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto. -----

2) Ora, uma Portaria não pode restringir o consagrado num diploma legal, com força de decreto-lei, neste caso, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

3) Com efeito, e como é referido no Acórdão da Relação de Coimbra, proferido no âmbito do processo n.º 1486/08.0 PBVIS.C1, “Uma portaria, enquanto ato regulamentar do Governo, ocupa na hierarquia das fontes normativas uma posição inferior ao decreto-lei que visa regulamentar, sendo dele mero complemento, a si, necessariamente subalternizado, subordinado e vinculado, nunca, pois, a respetiva disciplina podendo contrariar, como claramente resulta das disposições ínsitas sob os n.ºs. 1, 6 e 7 do art.º 112.º da Constituição Nacional” [Cfr. <http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/c64d6523e0e492ea80257b9f004dc11f?OpenDocument>]. -----

4) Sobre esta matéria, importa, também, destacar os ensinamentos de GOMES CANOTILHO, nos termos dos quais “o regulamento não pode contrariar um ato legislativo ou equiparado. A lei tem absoluta prioridade sobre os regulamentos, proibindo-se expressamente os regulamentos *modificativos, suspensivos ou revogatórios* das leis (...). Isto significa a inadmissibilidade, no direito constitucional português vigente, de «regulamentos delegados» ou «autónomos» em qualquer das suas manifestações típicas: (i) os *regulamentos derogatórios* – regulamentos que, sem revogarem a lei, a substituam em certos casos determinados –, implicam o estabelecimento de uma disciplina excecional com força de lei através de fontes secundárias, contrariando abertamente os princípios de preeminência da lei e do congelamento do grau hierárquico; (ii) os *regulamentos modificativos* – regulamentos que alteram a disciplina legislativa – implicam a revogação de preceitos legislativos, com a conseqüente violação dos princípios constitucionais de preeminência da lei e de congelamento de grau hierárquico (...)” [Cfr. *Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 1993, pág. 911-913]. -----

5) Nestes termos, não poderá a cláusula 33.ª do formulário de caderno de encargos relativo a contratos de empreitadas de obras públicas, aprovado pela Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto, reproduzida *ipsis verbis* na cláusula 35.ª do caderno de encargos da empreitada em apreço, ter um sentido mais restritivo do que o consagrado no n.º 1 do artigo 292.º do CCP, diploma este aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sob pena de ser considerada inconstitucional. -----

6) Nesta perspetiva, parece-nos que a única interpretação possível será a de que “O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos”, mas nada impede que o mesmo empreiteiro venha solicitar

adiantamentos por conta de prestações a realizar, em consonância com o consagrado no n.º 1 do artigo 292.º do CCP, caso contrário estaríamos, utilizando a terminologia de GOMES CANOTILHO, perante um *regulamento derogatório*. -----

Face ao *supra* exposto, não nos parece que exista qualquer constrangimento legal ou contratual ao deferimento do pedido de adiantamento do preço, no montante de 48.867,52€. -----

Todavia, caso o nosso entendimento – que tentámos explanar de forma clara e concisa, pois muitas considerações poderíamos fazer relativamente ao princípio da prevalência e reserva de lei –, não seja considerado acertado, e para que nenhuma dúvida subsistam, ainda assim o pedido de adiantamento poderá ser deferido, ao abrigo da 2.ª parte do n.º 4 do artigo 292.º do CCP. -----

Com efeito, ainda que esta Câmara Municipal tivesse tido a intenção de restringir, por via contratual, os adiantamentos apenas para custear a aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos – o que não nos parece que tenha sucedido, pois apenas se reproduziu o formulário aprovado pela Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto –, por aplicação da 2.ª parte do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, havendo fundamento de modificação do contrato que justifique a alteração do regime nele consagrado poderá ser deferido o pedido de adiantamento, desde que respeitados os limites previstos no CCP, o que já se verificou serem cumpridos (o valor do adiantamento fica muito aquém dos 30% do preço contratual e será prestada garantia bancária de valor superior ao do adiantamento) [O original da garantia terá de ser apresentado antes do pagamento do adiantamento do preço]. -----

Por fim, cumpre-nos informar que estamos perante um poder do contraente público de deferir ou indeferir o pedido de adiantamento e não perante um dever de efetuar adiantamentos. ---

Nestes termos, considerando que o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, propomos que o assunto em apreço seja submetido à sua apreciação e deliberação.

Sem prejuízo de melhor opinião, é o que se nos oferece dizer sobre a questão em apreço. -----

A Chefe da DACT (Cláudia Nunes) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Juntos pelo Concelho da Mealhada” apresentaram a seguinte declaração de voto: “Votamos contra uma decisão de adiantamento de valores a pagamento à empresa responsável pela construção do Mercado Municipal da Pampilhosa. -----

Esta decisão faz recair 2 ónus políticos sobre quem hoje a aprovou nesta Câmara. -----

O primeiro, por comprovadamente, há mais de um ano, negarem o que era evidente aos olhos de todos e que a informação dos serviços municipais, que veio a esta câmara comprova, a obra está atrasada por enorme responsabilidade do empreiteiro. Já foi o posto de transformação, já foi um portão que vem da Alemanha e agora finalmente percebe-se as razões que foram sendo escondidas. -----

O segundo é um ónus político de que o PS Mealhada não se livra de forma alguma sobre as relações de grande proximidade que alimenta com os responsáveis da empresa construtora, nomeadamente pela via do ex vereador Calhã, que neste mandato tem sido o nomeado e representante na gestão da ERSUC e da EPVL". -----

4. CENTRO RECREATIVO DE ANTES – PEDIDO DE MATERIAL (MGD N.º 13981): -----

Interveio o Senhor Vereador Adérito Duarte para questionar se o material solicitado é algum reaproveitamento. O Senhor Vice-Presidente disse que sim, e informou tratar-se de material de cozinha e móveis, em desuso nos equipamentos escolares. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência do material solicitado. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. PROPOSTA N.º 74/2019 - PEDIDO DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE BANCADA NO CAMPO DAS FERRUGENS - ANTES (MGD N.º 11662): -----

Interveio o Senhor Vereador Adérito Duarte para referir que devia existir um regulamento mais específico para atribuição de subsídios. -----

O Senhor Vice-Presidente interveio para felicitar todas as direções que têm passado pelo clube, afirmando que é uma associação com pessoas muito

ativas, que têm contribuído decisivamente para a promoção da prática desportiva no Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 74/2019, de 13/11/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 74/2019-----

PEDIDO DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE BANCADA NO CAMPO DAS FERRUGENS – ANTES -----

Considerando que: -----

Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos gerais previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º); e, em especial, nos termos previstos na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), a qual estabelece que lhes cabe, em articulação com o Estado, promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas; -----

De acordo com a citada lei, cabe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, mediante a criação de espaços públicos aptos para a atividade física, bem como incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos e a adoção de estilos de vida ativa; -----

O princípio de que os apoios e participações financeiras atribuídos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas Autarquias Locais às diversas entidades que integram o sistema desportivo, devem ser titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, decorre da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro); -----

Tal princípio foi concretizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através do qual se estabeleceu o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; -----

Para efeitos do citado diploma, entende-se por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos; -----

A concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento

Desportivo tem em vista, nomeadamente, enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto, concretizados em Programas de Desenvolvimento Desportivo, que podem consistir na execução de projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; -----

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações promotoras do desporto, bem como as associações de praticantes, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; -----

A Associação designada “Centro Recreativo de Antes”, solicitou o apoio da Câmara Municipal de Mealhada para a realização da obra de construção de bancada coberta, a instalar no seu campo de jogos, com a finalidade de criar condições de conforto aos sócios, adeptos e público em geral que assistem aos jogos de futebol, uma vez que não existe um único lugar sentado destinado ao público; -----

A beneficiação do campo existente, com a construção da bancada, é um investimento que vai igualmente beneficiar a população, promovendo a prática desportiva; -----

Constitui uma das atribuições das autarquias, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, nos termos previstos no artigo 6.º da mencionada Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; -----

De acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; -----

A Associação “Centro Recreativo de Antes” apresentou um Programa de Desenvolvimento Desportivo destinado a concretizar o projeto de construção/requalificação das instalações do campo de jogos, que se anexa à presente proposta (ANEXO I); -----

O “Centro Recreativo de Antes” é uma associação legalmente constituída, que tem por fim, nomeadamente, desenvolver a cultura física e recreativa, tendo sido constituída por tempo indeterminado mediante escritura lavrada no Cartório Notarial da Mealhada em 18 de junho de 1980, e cujos estatutos foram alterados por escritura lavrada no Cartório Notarial de Aveiro, no dia 13 de junho de 2001. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----

Nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

Face ao disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do referido regime jurídico, compete à Câmara Municipal «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças», e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----

Aprovar -----

- A concessão de apoio financeiro, para o mencionado fim, no montante máximo de 30.000,00€ (o encargo global assumido, foi objeto de cabimento orçamental prévio na rubrica 0102/08070199, conforme Informação de Cabimento anexa) à Associação denominada “Centro Recreativo de Antes”, pessoa coletiva n.º 501 392 033, com sede em Antes, da União de Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, Concelho de Mealhada; -----
- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município e a mencionada Associação, que igualmente se anexa (ANEXO II). -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

O Contrato-programa de desenvolvimento desportivo, bem como os respetivos anexos, devem ser publicitados na página eletrónica da Câmara Municipal da Mealhada, nos termos legalmente previstos. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. PROPOSTA N.º 75/2019 - PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DA FESTAME 2020 – FEIRA DO MUNICÍPIO DE MEALHADA COMO ECOEVENTO (MGD N.º 11684): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 75/2019, de 13/11/2019, apresentada pela Senhora Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Daniela Herculano, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 75/2019-----

PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DA FESTAME 2020 – FEIRA DO MUNICÍPIO DE MEALHADA COMO ECOEVENTO-----

Em 2019, o Município de Mealhada classificou a FESTAME como EcoEvento, assumindo o compromisso de redução do impacte ambiental resultante do evento, promovendo a gestão adequada de resíduos. -----

Todas as instituições organizadoras de eventos (municípios, coletividades, particulares) que solicitem a classificação de EcoEvento assumem o compromisso de criar e implementar no local, um sistema de recolha seletiva para deposição de resíduos de embalagens provenientes do público e das entidades participantes e a ERSUC compromete-se a fornecer um serviço de aconselhamento e formação a cada evento proposto, com a realização de ações de sensibilização e ainda a cedência de sacos que facilitam a separação dos resíduos no local. -----

A ERSUC atribui uma contrapartida por todo o material reciclável recolhido, de acordo com as quantidades e tipo de material. -----

Em 2019, a FESTAME conseguiu um resultado de 545,60€ (quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), prémio atribuído pela correta separação 2480 quilogramas de embalagens, graças ao envolvimento ativo das tasquinhas e dos expositores. -----

A avaliação da iniciativa conclui que apenas as embalagens foram separadas corretamente, não tendo sido contabilizados o vidro e o papel produzido por estarem contaminados com outros materiais. -----

Face ao exposto, é necessário efetuar uma redistribuição das áreas de recolha de resíduos, de modo a que no mesmo local os expositores e visitantes possam encontrar os diferentes recipientes destinados a cada um dos resíduos e alargar as ações de sensibilização a todos os participantes no evento, através da promoção de workshops em conjunto com a ERSUC.

Considerando que: -----

- A classificação de EcoEvento atribuirá à FESTAME – Feira do Município de Mealhada, um carácter de responsabilidade, preocupação e sustentabilidade que será reconhecido pelos participantes. Associada a esta componente, pode também existir a vertente de responsabilidade social, ao atribuir o montante conseguido para apoiar uma instituição e/ou causa; -----

- A classificação de EcoEvento permite o uso de um selo 'EcoEvento ERSUC', que é utilizado nos suportes de comunicação da iniciativa; -----

- A referida classificação enquadra-se na estratégia municipal, com a subscrição do Pacto de Autarcas em 2018, onde o Município de Mealhada assumiu o compromisso político com a implementação de medidas locais de mitigação e adaptação às alterações climáticas que visem a redução de emissões de CO2 em pelo menos 40% no concelho, até 2030; -----

- A classificação da FESTAME 2020 como EcoEvento implica um conjunto de ações de melhoria que interferem com o *layout* do espaço que vier a ser definido, nomeadamente ao nível das ilhas de ecopontos; -----

- Em 2019 os contentores que foram disponibilizados pela ERSUC não reuniam as melhores condições, dado que os contentores triplos já estavam alocados a outros eventos da região. ----
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere a subscrição do acordo de parceria com a ERSUC (em anexo), com vista à classificação da FESTAME 2020 como EcoEvento, dado que decorre da alínea ff) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. -----

À Consideração do Sr. Presidente, -----

A Chefe do Gabinete da Presidência, (Daniela Alexandra Pereira Herculano) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DAS BOLSAS DE MÉRITO – ENSINO SECUNDÁRIO – INFORMAÇÃO (MGD N.º 11371): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação, de 05/11/2019, apresentada pela Técnica Superior Helena Soares, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO-----

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DAS BOLSAS DE MÉRITO – ENSINO SECUNDÁRIO -----

O município prevê anualmente a atribuição de Bolsas de Mérito a alunos do ensino secundário, de acordo com o respetivo regulamento e de forma a premiar o mérito dos alunos do concelho da Mealhada. Neste sentido, de acordo com o definido no artigo 8.º do presente regulamento

(em anexo) são atribuídas três Bolsas de Mérito, no valor de 1000,00€, uma por cada ano de escolaridade. -----

Deste modo e após a análise das oito candidaturas a Bolsa de Mérito entregues nestes serviços e conforme o ponto 3 do artº 6º, do respetivo regulamento, propõe-se atribuição de três Bolsas de Mérito aos alunos com média mais elevada. -----

Nome	Ano	Média	Encarregado de Educação
João Paulo Santos Tomé NIF - 249993279 Quinta da Costa, nº 22/3050-511 Vacariça	12º ano	19,10	Pedro Gonçalo Moutinho Tomé NIF - 198230290
Tomás Alves Matias NIF - 245325808 R. Padre Dr. António Antunes Breda, nº 21 – 1º andar/3050-327 Mealhada	11º ano	18,75	Luís Pedro Matias Pereira NIF - 190154888
Sofia Santos Koszucka R. Branquinho de Carvalho, Nº12 2º Esq 3050-335 Mealhada	10º ano	5.00	Carla Sofia Guedes dos Santos NIF - 205635601

A Técnica (Helena Soares) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 10 horas e 20 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,

_____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
